



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 – Centro, PABX (19)3885-7700
CEP 13.339-140 – Indaiatuba/SP

me 9
r

Protocolo n.º. 906/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º. 04/2019

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução n.º 44/2008), observada a certidão de fl. 08 da Digníssima Secretaria da Câmara, não há óbice que impeça o recebimento do projeto de lei.

Não há ilegalidade.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano ao Sr. *Marcos Poli "MUG"*, de acordo com o art. 13, XIX da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar n.º. 95/98.

Vale notar que houve a análise do currículo da pessoa que se pretende homenagear com a concessão de título de cidadão honorário por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba que concluiu pelo atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 2º, XIX, do Regimento Interno (Ofício 78/2019, fls. 06 dos autos).

Não subsiste inconstitucionalidade. A proposta de lei cuida de assunto de interesse local da competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição da República), sem que viole dispositivo da Constituição do Estado de São Paulo.

São as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal **entende que merece ser recebida** a presente proposição.

Indaiatuba, 16 de maio de 2019

VITOR HUGO CHIUZULI

Procurador Jurídico da Câmara Municipal